

RPPS – SERVIDORES PÚBLICOS DO PARANÁ

NATUREZA JURÍDICA

ESTRUTURA

FINANCIAMENTO

SERVIDORES ABRANGIDOS

DESAFIOS

História da Previdência

Surge no dia que as pessoas começam a acumular para o futuro, para o momento do infortúnio

No Brasil se confundiu muito com assistência e caridade, misturou-se com assistência à saúde.

Unificação da Legislação Previdenciária: em 1960 e a unificação administrativa em 1966.

REGIMES DE PREVIDENCIA NO BRASIL

- REGIME GERAL – INSS
- REGIMES PRÓPRIOS – SERVIDORES
- PÚBLICOS
- REGIME COMPLEMENTAR

REGIME GERAL

Trabalhadores da iniciativa privada

Autônomos, facultativos, sócios de empresas,
servidores celetistas, trabalhadores rurais

Servidores estatutários sem regime próprio

Comissionados que não sejam servidores efetivos

REGIME COMPLEMENTAR

Fundos complementares de previdência que se destinam ao pagamento de valores que ultrapassem o teto do Regime Geral da Previdência R\$ 4.663.75

No serviço público já existe na União, no Estado de São Paulo, Espírito Santo e outros.

Criado o fundo complementar pode-se estabelecer o teto do benefício para o servidor

RPPS- REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA

SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS QUE TENHAM ESTRUTURADO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E UNIDADE GESTORA DO MESMO.

RPPS DO PARANÁ

O PARANÁ INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO E CRIOU A UNIDADE GESTORA: PARANAPREVIDÊNCIA

O PARANAPREVIDENCIA É A UNIDADE GESTORA DO RPPS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ.

HISTÓRICO DO RPPS DO PARANÁ

22 de abril de 1947 – Lei 608/1947 – Montepio Obrigatório dos Funcionários Civis e Militares. A contribuição era apenas para pensão pois as aposentadorias eram por conta dos orçamentos dos respectivos poderes

HISTÓRICO

Em 24 de novembro de 1949 – Lei 293/1949 – Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná. Disciplinava desde o ingresso até a aposentadoria.

Em 1953 – Fundado o SASP – Serviço de Assistência ao Servidor Público – destinado a prestar assistência médica aos funcionários e familiares com recursos do Estado.

AINDA HISTÓRIA

Em 1961 – Junção da Primeira Caixa de Seguros, do Montepio Obrigatório dos Funcionários Cíveis e Militares, SASP – Serviço de Assistência ao Servidor Público, autarquia, destinada a prestar assistência médica e pagar pensões.

Foi criado o IPE – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná – Lei 4339, de 28 de fevereiro de 1961.

HISTÓRIA 1964

O IPE passou a promover a previdência e assistência social a partir de 1964. Pensão, seguro de vida/pecúlio, auxílio funeral, assistência médico-hospitalar e odontológica. Com co-participação.

ANOS 90 E SEGUINTEs

Em 1992, pela lei 10219, empregos foram transformados em cargos públicos, criado fundo sem previsão atuarial sustentável. Fundo de natureza contábil. Em 5 de outubro de 1993, pela lei 10.464, foi extinto o fundo com reativação provisória do IPE.

HISTÓRIA 1998 E 2012

Em 1998 foi aprovada a Lei 12398/1998, com vigor a partir de 1 de janeiro de 1999. modelou o RPPS e criou o Paranaprevidência.

Em 2012, pela lei 17435, fez nova segregação de massas.

Constituição Estadual do Paraná e RPPS

Art. 35. Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Art. 41. É assegurada, nos termos da lei, a participação paritária de servidores públicos na gerência de fundos e entidades para as quais contribuem.

RPPS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

PARANAPREVIDENCIA

- NA FORMA DA LEI 12.398/1998 É SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE DIREITO PRIVADO
 - NO MUNDO JURÍDICO ESTÁ SUBORDINADO AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO
- É ESTE O ENTENDIMENTO DO TCE-PR

HÁ OUTROS MODELOS

AUTARQUIA

AUTARQUIA ESPECIAL

FUNDO MERAMENTE CONTÁBIL

MODELO PARANAENSE

O PRPREV É FORMADO POR TRÊS
FUNDOS:

- FINANCEIRO
- DE PREVIDÊNCIA
- MILITAR

FINANCIAMENTO DE CADA FUNDO

- Fundo Financeiro: repartição simples - é feito o desconto do servidor mas o Estado paga os benefícios com os recursos recolhidos.
- Fundo de Previdência: é capitalizado – terá que acumular recursos para pagar os Benefícios futuros
- Fundo Militar(criado em 2012): não precisa acumular pois também é repartição simples

QUEM FICOU EM CADA FUNDO EM 1998

- NÃO HAVIA O FUNDO MILITAR
- FUNDO FINANCEIRO: APOSENTADOS E PENSIONISTAS, SERVIDORAS COM MAIS DE 45 ANOS, SERVIDORES COM MAIS DE 50 ANOS, NOVOS SERVIDORES QUE INGRESSASSEM COM ESSAS IDADES
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA: SERVIDORES COM MENOS DE 50 E SERVIDORAS COM MENOS DE 45

QUEM ESTÁ EM CADA UM – LEI 17435/2012

- FUNDO FINANCEIRO: TODOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E NÃO TENHAM SE APOSENTADO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

- FUNDO DE PREVIÊNCIA: TODOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2004 E AQUELES QUE SE APOSENTARAM PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO ENTRE 1999 E 2012.

- FUNDO MILITAR: OS MILITARES

LUDIMAR RAFANHIM

FUNDAMENTO DA SEGREGAÇÃO DE 2012

- LIBERAR-SE DO PASSIVO DE 7 BILHÕES
- ESCOLHA POR DEIXAR NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOMENTE AQUELES QUE SE APOSENTARÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA E SEM PARIDADE

O QUE PRETENDIA O GOVERNO EM 2015

- EXTINGUIR O FUNDO PREVIDÊNCIA
- TRANSFERIR OS RECURSOS PARA O FUNDO FINANCEIRO
- TRAZER TODOS OS SERVIDORES PARA O FUNDO FINANCEIRO
- FICANDO NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA APENAS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO E NOVOS SERVIDORES

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR

- 11% NOS TRÊS FUNDOS
- BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SÃO IGUAIS EM TODOS OS FUNDOS
- ESTADO PAGA MAIS NOS FUNDOS FINANCEIRO E MILITAR POIS TEM NÚMERO MAIOR DE SERVIDORES E NÃO HÁ CAPITALIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

ADMINISTRAÇÃO DO PRPREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DIRETOR

CONSELHO FISCAL

ESTRUTURA

Art. 8o. A PARANAPREVIDÊNCIA contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração, como órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior;

II Conselho Diretor, como órgão executivo, composto por:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor de Administração;

c) Diretor de Previdência;

d) Diretor de Finanças e Patrimônio;

e) Diretor Jurídico;

f) Diretor de Serviços Médico-Hospitalares.

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno

MANDATOS

Art. 9o. Os Presidentes de Conselho e Conselheiros serão nomeados e os Diretores do Órgão Executivo serão designados pelo Governador do Estado, para exercício por um período de 06 (seis) anos, podendo ser reconduzidos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Conselho de Administração será integrado por seu Presidente, por 10 (dez) Conselheiros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, direito, medicina ou engenharia.

§ 1o. Serão de livre escolha do Governador do Estado o Presidente do Conselho, 3 (três) Conselheiros efetivos, dos quais 1 (um) militar do Estado e 01 (um) servidor inscrito na PARANAPREVIDÊNCIA e 2 (dois) Conselheiros suplentes.

§ 2o. O Secretário Especial para Assuntos de Previdência indicará, dentre os servidores inscritos na PARANAPREVIDÊNCIA, 01 (um) Conselheiro efetivo e 01 (um) suplente.

§ 3o. Segundo regulamentação, a ser expedida pelo Secretário Especial para Assuntos de Previdência em conjunto com os sindicatos e as entidades representativas dos servidores públicos estaduais, os servidores ativos, inscritos na PARANAPREVIDÊNCIA, elegerão, dentre si, 01 (um) Conselheiro efetivo e 01 (um) suplente.

§ 4o. Nos mesmos termos do parágrafo anterior, caberá aos servidores inativos e pensionistas, inscritos na PARANAPREVIDÊNCIA, eleger, dentre si, 01 (um) Conselheiro efetivo e 1 (um) suplente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 5o. Os demais Conselheiros serão assim indicados:

- a) 1 (um) efetivo, pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;
- b) 1 (um) efetivo, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- c) 1 (um) efetivo, pelo Ministério Público; e
- d) 1 (um) efetivo, pela Associação dos Fundos de Pensão do Paraná.

CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal compor-se-á de seu Presidente, de 6 (seis) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área ou em outra afim, observado o seguinte:

- I - o Presidente, e respectivo suplente, serão de livre escolha do Governador do Estado;
- II - 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente serão indicados pelo Secretário Especial para Assuntos de Previdência;
- III - 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente serão indicados pelo Conselho de Administração;

CONSELHO FISCAL

IV- Segundo regulamentação a ser expedida pelo Secretário Especial para Assuntos de Previdência em conjunto com os sindicatos e as entidades representativas dos servidores públicos estaduais, os servidores ativos, inscritos na PARANAPREVIDÊNCIA, indicarão, dentre si, 01 (um) Conselheiro efetivo;

V - Nos mesmos termos do inciso anterior, caberá aos servidores inativos e pensionistas, inscritos na PARANAPREVIDÊNCIA, indicar 01 (um) Conselheiro efetivo;

VI - 1 (um) efetivo será indicado pela Assembléia Legislativa;

VII - 1 (um) efetivo será indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17. Ao Diretor de Finanças e Patrimônio competem as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil e às aplicações e investimentos, e a gerência dos bens pertencentes a RANAPREVIDÊNCIA, velando por sua integridade.

RPPS -REGRAS

CÁLCULO ATUARIAL – PROJEÇÃO

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

NÃO USAR VALORES DA PREVIDÊNCIA PARA
ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NA GESTÃO
CORESPONSÁVEL

ATUARIAL PARA NOVOS BENEFÍCIOS

REPASSES EM DIA

ANEXO À LDO – SITUAÇÃO ATUARIAL

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO – GESTÃO

CONSELHOS FISCAL E ADMINISTRAÇÃO
PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS, INATIVOS,
PENSIONISTAS E GESTOR PÚBLICO.
PUBLICIDADE DOS ATOS
TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS
ENVOLVIMENTO DE TODOS OS SERVIDORES
NO PROCESSO
CONGRESSO DOS BENEFICIÁRIOS
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

SEAP EM 2007 – SOBRE A GESTÃO

A SEAP CITA O ARTIGO 9º DA LEI 10887/2004.

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no [art. 40, § 20, da Constituição Federal](#):

I - contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento

A SEAP AFIRMA NO TEXTO

“Evidente que a lei 12398/98, ao criar o ente único de gestão previdenciária no Estado do Paraná, em 1998, o fez num contexto anterior à alteração suscitada pela EC 41, de 2003, assim não levou em conta a paridade material, ali indicada, estando em desacordo com o preconizado para uma gestão democrática e participativa:

- a) representantes de todos os poderes que integram o Fundo, Executivo, Legislativo, Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas;
- b) para cada representante institucional (indicado pelo Poder), corresponderá o respectivo representante de servidores (eleito por seus pares)”.

Lei Federal 9717 – RPPS

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

PRESSUPOSTOS DOS RPPS- ON

02/2009

Art. 14. O RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo que:

I - garantirá a participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;

ON 02/2009

II - procederá a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos; e

III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

ON 02/2009

Art. 17. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do RPPS, que conterà as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
- V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

§ 1.º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

On 02/2009

Art. 18. A unidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS.

Parágrafo único. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

CRP DO PARANÁ – PORTARIA 204

MANTIDO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL QUE QUESTIONA O CONTROLE DO MPS SOBRE OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E EM ESPECIAL O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS INATIVOS NO QUE EXCEDE O TETO DO RGPS, EQUILÍBRIO ATUARIAL, ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS, SIMETRIA COM O RGPS

* Mostrar modelo de CRP

DESAFIOS

RETOMAR OS DEBATES QUE FICARAM
PROMETIDOS EM 2012

IGUALDADE DE TRATAMENTO PREVIDENCIÁRIO
ENTRE TODOS OS SERVIDORES DOS
DIFERENTES PODERES

NOVOS INCREMENTOS REMUNERATÓRIOS
PRECEDIDOS DE CÁLCULOS ATUARIAIS
REVER O MODELO DE GESTÃO DO RPPS.

.

OUTROS DESAFIOS

GESTÃO DEMOCRÁTICA
ESPAÇOS DE DELIBERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS
SERVIDORES (CONGRESSOS, AUDIÊNCIAS ETC)
CRIAR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA NA
ESCOLHA DE CONSELHEIROS, DIRIGENTES DO
QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES
REGULAMENTAÇÃO DAS APOSENTADORIAS
ESPECIAIS EM RAZÃO DE CONDIÇÕES NOCIVAS À
SAÚDE, EC 47, PREPARAR-SE PARA ENFRENTAR
MUDANÇAS.

CONTROLE DO PATRIMÔNIO

INVESTIMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO DO
CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO 3992 DE 25 DE NOVEMBRO DE
2010 QUE Dispõe sobre as aplicações dos recursos
dos regimes próprios de previdência social
instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e
Municípios

O QUE FAZER

OS SERVIDORES PRECISAM COMPREENDER O SISTEMA E O REGRAMENTO SOBRE BENEFÍCIOS.

É PRECISO COMPREENDER O FINANCIAMENTO DO SISTEMA
O SERVIDOR PRECISA COMPREENDER QUE O RPPS E O
PARANAPREVIDÊNCIA É DOS SERVIDORES E QUE PRECISAM
LUTAR POR ELES DEFENDER O RPPS PARANAPREVIDENCIA
ENQUANTO SERVIDOR, BENEFICIÁRIO E CIDADÃO
CONTRIBUINTE É PRECISO ACOMPANHAR OS CONSELHOS,
DEBATER SEMPRE E AUXILIAR OS CONSELHEIROS
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES É PRECISO CRIAR UMA
CULTURA PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS SERVIDORES.

ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO

- Ludimar Rafanhim
- - Advogado
- - Formado em filosofia com especialização em História
- - Assessor do Sindicato dos Servidores Municipais de Curitiba, Sindsaúde Paraná, Sindijus do Paraná, SISMMAR,
- SINDAGSUL
- - Consultor nas áreas legislativa, previdência dos servidores públicos, planos de carreiras
- Mestre pela UFPR
- Professor em Pós-Graduação
- Consultor de sindicatos de servidores públicos
- rafanhimadv@gmail.com